



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.797, DE 2024 **(Do Sr. Allan Garcês)**

Institui o pagamento de uma "bolsa vida" para a família que adotar uma criança que for doada pela mãe que desejava praticar o aborto.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Institui o pagamento de uma "bolsa vida" para a família que adotar uma criança que for doada pela mãe que desejava praticar o aborto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A pessoa física que assumir, oficialmente, os encargos da adoção de criança, cuja gestante ou mãe manifeste interesse em entregar seu filho para adoção com o objetivo de evitar o aborto, gozará dos seguintes benefícios:

I – a garantia de 1 (um) salário-mínimo mensal, por 12 (doze) meses;

II - a facilitação da defesa de direitos e o pleno acesso à justiça, em relação ao processo e adoção, inclusive com a dispensa de pagamento de custas judiciais, independentemente de comprovação;

III - dedução das despesas com aluguel de imóvel utilizado como residência, do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), pagas nos 12 (doze) meses seguintes à adoção;

IV - garantia prioritária de vagas em instituições públicas de creches para as crianças adotadas;

V - acesso a programas de formação e capacitação para os adotantes, incluindo cursos sobre parentalidade, desenvolvimento infantil e cuidados com crianças, facilitando a adaptação à nova dinâmica familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

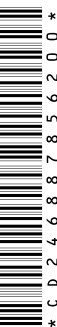
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, assegura a todos o direito à vida, de forma que Poder Público tem a obrigação de oferecer condições para a manutenção da vida.

A Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), realizada em 2021, demonstra que uma em cada sete mulheres, com idade próxima aos 40 anos, já fez pelo menos um aborto no Brasil. O levantamento realizado em novembro de 2021 ouviu 2 mil mulheres em 125 municípios. (fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>)

Ainda de acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) a frequência de abortos é alta e, a analisar os dados de diferentes grupos etários de mulheres, é visível que o problema permanece assim há muitos anos. Entre a PNA 2010 e a PNA 2016, por exemplo, a proporção de mulheres que realizaram ao menos um

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

aborto não se alterou de forma relevante. Ou seja, o problema de saúde pública chama a atenção não só por sua magnitude, mas também por sua persistência.

Segundo consta dos dados do Ministério da Saúde o número de abortos legais realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS aumentaram 71% nos últimos 5 anos. Em 2018, foram realizados 1.570 procedimentos. Em 2023, o número saltou para 2.687. (fonte: Ministério da Saúde)

Entendo que uma legislação em favor da vida deve obrigar o poder público a promover amplas campanhas contra o aborto, esclarecendo suas implicações morais, físicas e psicológicas, bem como prever medidas de incentivo financeiro à adoção de crianças, cujas gestantes venham a manifestar o desejo ao aborto.

Em resumo, deve-se assegurar o direito à vida do embrião e o amparo financeiro mínimo à adotante, bem como prescrever medidas concretas que socialmente venham a tornar o aborto desnecessário.

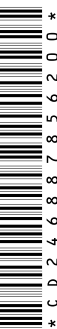
Desta forma, norteado pelas premissas acima contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Allan Garcês (PP-MA)

Brasília, em 03 de outubro de 2024.

Anexo IV, Gabinete 558, tel: 3215- 5558
Cep:70160-900 - Brasília-DF



FIM DO DOCUMENTO